

MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

DECRETO Nº 159 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS NO PERÍODO DAS COMEMORAÇÕES DE NATAL E RÉVEILLON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito do Município de Janaúba, no uso de suas atribuição legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no período das comemorações de Natal e Réveillon, sobretudo diante das orientações e indicadores epidemiológicos disponibilizados pelo Governo do Estado (Plano "Minas Consciente") e a análise da capacidade assistencial do Município pela Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes restrições para as comemorações de Natal (24 e 25 de dezembro de 2020) e Réveillon (31 de dezembro de 2020 e 01 de janeiro de 2021):

 I – Proibição de realização de eventos comemorativos de qualquer natureza pelos clubes recreativos e de serviços, casas de eventos e similares;

II – Que os bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares funcionem respeitando as normas de funcionamento atualmente em vigor, sem a possibilidade de realização de eventos temáticos, terceirizados ou apresentação de shows artísticos e musicais;

III – Que as comemorações particulares em residências observem o limite de 30 (trinta) pessoas, incluindo os residentes no local.





MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

Art. 2º – Fica autorizado e recomendado, até o dia 31 de dezembro de 2020, aos estabelecimentos do comércio, que não implementem qualquer restrição ao horário de funcionamento de suas atividades presenciais, podendo estas desenvolverem-se, diariamente, até as 23 horas.

Art. 3º – Ficam canceladas, de forma excepcional, as festividades de comemoração do Aniversário da Cidade de Janaúba (27 de dezembro) no corrente ano de 2020.

Art. 4º – A Vigilância Sanitária, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá intensificar os trabalhos de fiscalização nas datas comemorativas previstas no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único: A não observância das regras do presente Decreto implicará em situação de irregularidade, acarretando as sanções legais cabíveis.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba/MG, 21 de dezembro de 2020.

Carlos Isaildon Mendes

Prefeito Municipal

Este documento foi publicado
Al 2001.

NG. MG. Janaúba MG. Janaúba MG. Janaúba Janaúba

Assessoria Jurídica